



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

" CASA ANTONIO AMARO BEZERRA "

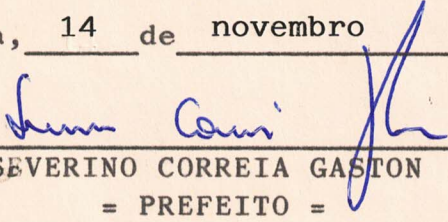
Av. Duque de Caxias, 940 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone: 531-0638

LEI 231 /91

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Abreu e Lima, 14 de novembro de 1991

  
SEVERINO CORREIA GASTON

= PREFEITO =

Art. 1º - O orçamento do Município para o Exercício financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, orça a Receita em Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros) e fixa despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada de mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo de acordo com o seguinte desdobramento:

## RECEITA CORRENTES

Receita Tributária.....Cr\$	921.000.000,00
Receitas de Contribuições.....Cr\$	10.000.000,00
Receita Patrimonial.....Cr\$	62.000.000,00
Receita de Serviços.....Cr\$	31.000.000,00
Transferências Correntes.....Cr\$	2.833.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....Cr\$	40.000.000,00
TOTAL.....Cr\$	3.897.000.000,00

## RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....Cr\$	1.000.000,00
Alienação de Bens.....Cr\$	1.000.000,00
Transferência de Capital.....Cr\$	2.100.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....Cr\$	1.000.000,00
TOTAL.....Cr\$	2.103.000.000,00
TOTAL GERAL.....Cr\$	6.000.000.000,00

Continua...



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

" CASA ANTONIO AMARO BEZERRA "

Av. Duque de Caxias, 940 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone: 531 - 0638

Continuação...

Art. 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por funções, Órgãos e categorias econômicas, segundo as Unidades orçamentárias distribuídas das seguintes formas:

## A - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

### DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais.....Cr\$ 1.381.000.000,00  
Outras Despesas Correntes.....Cr\$ 1.669.000.000,00  
TOTAL.....Cr\$ 3.050.000.000,00

### DESPESA DE CAPITAL

Investimentos.....Cr\$ 2.295.000.000,00  
TOTAL.....Cr\$ 2.295.000.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 655.000.000,00

TOTAL GERAL.....Cr\$ 6.000.000.000,00

## B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....Cr\$ 536.000.000,00

03 - Administ. e Planejamentos.....Cr\$ 355.000.000,00

04 - Agricultura.....Cr\$ 78.000.000,00

08 - Educação e Cultura.....Cr\$ 2.040.000.000,00

10 - Habitação e Urbanismo.....Cr\$ 575.000.000,00

13 - Saúde e Saneamento.....Cr\$ 590.000.000,00

14 - Trabalho.....Cr\$ 14.000.000,00

15 - Assistência e Previdência.....Cr\$ 462.000.000,00

16 - Transporte.....Cr\$ 695.000.000,00

TOTAL GERAL.....Cr\$ 5.345.000.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....Cr\$ 655.000.000,00

TOTAL GERAL.....Cr\$ 6.000.000.000,00

Continua...



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

" CASA ANTONIO AMARO BEZERRA "

Av. Duque de Caxias, 940 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone: 531-0638

Continuação...

## C - DESPESA POR ÓRGÃO

1.0 - CÂMARA MUNICIPAL.....	Cr\$	550.000.000,00
2.0 - SECRET. DO GOV. E ADMINIST..	Cr\$	386.000.000,00
3.0 - SECRETARIA DE FINANÇAS.....	Cr\$	108.000.000,00
4.0 - SECRETARIA DE E. D. E. D....	Cr\$	2.040.000.000,00
5.0 - SECRETARIA DE SAÚDE.....	Cr\$	590.000,000,00
6.0 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL...	Cr\$	323.000.000,00
7.0 - SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS::::::::::	Cr\$	1.348.000.000,00
TOTAL.....	Cr\$	5.345.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	Cr\$	655.000.000,00
TOTAL GERAL.....	Cr\$	6.000.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

1 - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do Exercício.

11 - Independente do disposto no item 1 do presente artigo, suplementar dotações que se formaram insuficientes utilizando a Reserva de Contingência.

111 - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

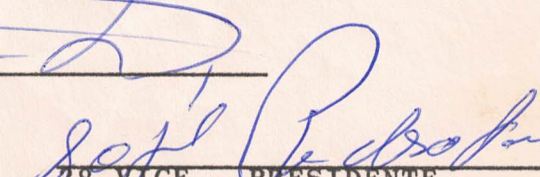
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Abreu e Lima, 14 de novembro de 1991

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
1º VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
2º VICE - PRESIDENTE